



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Isaac Sandes Dias

Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta

**Procuradoria Geral de Justiça**

**Atos**

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 4/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, dando cumprimento à decisão proferida pelo Juízo de Direito da 18ª Vara Cível da Capital, nos autos nº 0727489-39.2020.8.02.0001, e tendo em vista o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual e ainda o que dispõe o artigo 59, caput, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o artigo 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear, sub judge, TAYNAH MACHADO LISBOA RABELO, portadora do CPF nº 064.777.334-12, 1ª colocada da lista geral de aprovados no Concurso, para o cargo de Analista do Ministério Público – Área de Engenharia Civil do Ministério Público, código AE-112-PGJ, Região 01 – Maceió, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió/AL, 29 de março de 2021.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

Procurador-Geral de Justiça

\* - Republicado

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 5/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear JOSÉ MÁRIO CALHEIROS DE MELO PINTO, portador do CPF nº 027.120.424-92, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Procurador de Justiça, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 30 de março de 2021.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

Procurador-Geral de Justiça

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 6/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear KATHERINE MARIA CAJUEIRO CAMERINO TEIXEIRA, portadora do CPF nº 008.865.394-39, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 30 de março de 2021.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**



Procurador-Geral de Justiça

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 6/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar, a pedido, CARLOS ALBERTO TORRES, do cargo de provimento em comissão, de Assessor de Procurador de Justiça, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 30 de março de 2021.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 7/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar, a pedido, ARTHUR MANOEL LIMA DE ARAÚJO, do cargo de provimento em comissão, de Assessor de Logística e Transporte, Símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 30 de março de 2021.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

#### **Despachos do Procurador-Geral de Justiça**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 30 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2016.00001823-0.

Interessado: Saulo Tiago Holanda Cavalcante de Moraes.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 28. Volvam os autos à 58ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2018.00002313-0.

Interessado: 10ª Vara Especial Criminal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2019.00001323-6.

Interessado: 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2019.00001383-6.

Interessado: 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2019.00001384-7.

Interessado: 51ª Promotoria de Justiça da Capital.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2020.00001833-1.

Interessado: Paulo César da Silva.

Assunto: Corrupção ativa.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2020.00002114-7.

Interessado: Fernando Felisbino dos Santos.

Assunto: Prevaricação.

Despacho: Em face do conflito de atribuição suscitado às fls. 65/66, evoluam os autos à 52ª Promotoria de Justiça da Capital para se manifestar, voltando.

Proc: 01.2021.00000124-4.

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – Ministério dos Direitos Humanos.

Assunto: Estupro.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2021.00000241-0.

Interessado: Hugo Amaral Vital.

Assunto: Falsificação de documento público.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 01.2021.00000781-6.

Interessado: Josinaldo José dos Santos.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 245/246. Volvam os autos à 55ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2021.00001078-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Fraude processual.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00003663-0.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do GAECO, à fl. 11, volvam os autos à douta Assessoria Técnica.

Proc: 02.2021.00000623-9.

Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia - Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - ALE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 11, evoluam os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00000693-9.

Interessado: Josinaldo José dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00001460-6.

Interessado: Bruna de Macedo Brêda.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2021.00001603-7.

Interessado: Taboada Incorporadora.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00001604-8.

Interessado: Taboada Incorporadora.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00001605-9.

Interessado: Taboada Incorporadora.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00001606-0.

Interessado: Taboada Incorporadora.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00001608-1.

Interessado: Taboada Incorporadora.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00001636-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2016.00000033-0.

Interessado: 58ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do Gaeco, acostada à fl. 145, defiro o pleito de fls. 137/141. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, retornem os autos ao órgão de execução interessado

Proc: 06.2020.00000347-1.

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls.41. Volvam os autos ao órgão de execução interessado.

Processo Administrativo nº 20.08.1484.000002/2020-83

Interessado: Dr. Carlos Davi Lopes Correia Lima

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca

Assunto: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Em atenção ao disposto no art. 13, do Ato Normativo Conjunto 002/2011 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos aquele órgão da Administração Superior.

A douta Corregedoria-Geral, constatou que o interessado comprovou os requisitos objetivos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 002/2011 e Resolução CNMP nº 26/2007, consoante registra nos autos a Assessoria Técnica (fls. 23/24).

Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 002/2011 PGJ/CGMP, in verbis: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da comarca ou localidade em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”.

Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pelo ilustre Promotor de Justiça.

Publique-se.

Após, arquite-se.



GED: 20.08.1365.0000813/2021-47

Interessado: Gisela Pfau de Carvalho – Assessora desta PGJ

Assunto: Requerer providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Tributário. Isenção de Imposto de renda. Moléstia grave. Não cumprimento das exigências legais. Servidor em atividade. Isenção cabível quando os rendimentos sejam relativos à aposentadoria, pensão ou reforma. Vedação prevista no art. 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/88 com redação dada pela Lei nº 11.052/2004. Pelo indeferimento." Indefiro. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências quanto a notificação da interessada.

GED: 20.08.1563.0000026/2021-90

Interessado: NGI – Núcleo de Gestão da Informação.

Assunto: Requerer reajuste de gratificação.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.1359.0000042/2021-02

Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.

Assunto: Requerer reajuste de gratificação.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

Proc: 3360/2018.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 19, archive-se.

Proc: 725/2019.

Interessado: Carlos Eduardo Ávila Cabral, Diretor-Geral da PGJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da decisão de fls. 53/54, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de março de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 30 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0000792/2021-48

Interessado: Secretaria Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Encaminha cópia da Recomendação CNMP n. 225, de 24 de março de 2021. Dispõe sobre a necessidade aprimoramento da atuação do Ministério Público no enfrentamento da violência de gênero e da violência institucional e dá outras providências.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Recomendação CNMP n. 225, de 24 de março de 2021., via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Informe-se, por ofício, as providências adotadas à Secretaria Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

GED: 20.08.0284.0000791/2021-75

Interessado: Secretaria Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Encaminha cópia da Resolução CNMP n. 225, de 24 de março de 2021. Institui o Plano de Classificação de Documentos do Ministério Público (PCD) e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Ministério Público (TTD), altera a Resolução CNMP n. 158, de 31 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Resolução CNMP n. 225, de 24 de março de 2021, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento, e à Comissão Permanente de Avaliação Documental, para os fins de direito. 2. Informe-se, por ofício, as providências adotadas à Secretaria Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.



GED: 20.08.0284.0000794/2021-91

Interessado: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Curso de Gestão de Projetos para o Desdobramento do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público – últimas turmas.

Despacho: Remetam-se os autos à Asplage, para providências.

GED: 20.08.0284.0000746/2021-29

Interessado: Conselheiro Silvío Roberto Oliveira de Amorim Junior, do Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Proposição CNMP n. 1.00180/2020-08. Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Regulamentação de programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público.

Despacho: Ao considerar a inexistência de providências a serem tomadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0000783/2021-97

Interessado: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Sistema de Registro de Mortes Decorrentes da Atividade Policial – SRMIP.

Despacho: Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 2/2021/CSP, via e-mail funcional, ao servidor Heron Xavier Lins, para que preste informações sobre o solicitado no item “i” do aludido expediente, no prazo de 2 (dois) dias.

GED: 20.08.0284.0000738/2021-51

Interessado: Conselheira Fernanda Marinela de Souza Santos, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.00804/2019-53. Ministério Público do Estado de Sergipe. Acompanhamento da utilização dos fundos municipais de direito da criança e do adolescente, conforme previsto no art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente. SEI 19.00.7000.0006327/2020-59.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0000739/2021-24

Interessado: Conselheira Fernanda Marinela de Souza Santos, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.00117/2021-61. Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Cria o Banco Nacional de Elucidação de Crimes Violentos Letais Intencionais e regulamenta o exercício do Controle Externo da Atividade Policial em tais crimes e sua elucidação.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

ELO/CNMP n. 1.00392/2021-20

Interessado: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Conflito de atribuições.

Despacho: Remeta-se cópia da petição inicial e do despacho proferido nos autos do Proc. ELO/CNMP n. 1.00392/2021-20, via e-mail funcional, à Promotora de Justiça Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso para que apresente informações, no prazo de 5 (cinco) dias.

Setor de Interlocução com o CNMP, 30 de março de 2021.

Willams Ferreira de Oliveira  
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 137, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0000778/2021-38, RESOLVE designar o Dr. ELÍCIO ÂNGELO DE AMORIM MURTA, 56º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo SAJ/MP nº 08.2019.00070362-8. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 138, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0000771/2021-33, RESOLVE designar a Dra. MYRIÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, 54ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar nos Autos nº 0709484-42.2015, em tramitação na 6ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 139, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PAULO ROBERTO DE MELO ALVES FILHO, Promotor de Justiça de Capela, de 2ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela 49ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 57, de 2 de fevereiro de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 140, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. HÉLDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO, 25º Promotor de Justiça da Capital, sem prejuízo de suas funções, para responder pelo 6º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

**Plantão**

PLANTÃO - INTERIOR - 2021			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	MARÇO/ABRIL  RIO LARGO	  31/03 a 04/04	  1ª PJ: Dr. Cláudio Luiz Galvão Malta
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano	MARÇO/ABRIL  ARAPIRACA	  31/03 a 04/04	  6ª PJ: Dr. Aivaldo Batista de Souza Junior



Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	MARÇO/ABRIL		
	SANTANA DO IPANEMA	31/03 a 04/04	Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	MARÇO/ABRIL		
	PENEDO	31/03 a 04/04	3ª PJ: Dr. Eládio Pacheco Estrela
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	MARÇO/ABRIL		
	UNIÃO DOS PALMARES	31/03 a 04/04	3ª PJ: Dr. Antonio Luis Vilas Boas

\*Republicado

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 30 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00001602-6

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: [MPF] Declínio de atribuição PRM-API-AL-00001902/2021, Ref. IPL JF-AL0800539-09.2020.4.05.8001-INQ



Assunto: Ofício  
Remetido para: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2021.00001637-0  
Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL  
Natureza: Encaminhamento dos autos de nº 0705561-32.2020.8.02.0001 a fim de que, caso entenda, proceda à instauração de procedimento para a apuração de responsabilidades, seja no âmbito civil, quanto penal  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00001638-1  
Interessado: Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas - Ministério da Economia  
Natureza: Consulta sobre expedientes que mencionem as áreas compreendidas pelas praias marítimas do Município de Barra de Santo Antônio.  
Assunto: OFÍCIO SEI Nº 74741/2021/ME  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Paripueira

Processo: 02.2021.00001639-2  
Interessado: Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas - Ministério da Economia  
Natureza: Consulta sobre expedientes que mencionem as áreas compreendidas pelas praias marítimas do Município de São Miguel dos Milagres.  
Assunto: OFÍCIO SEI Nº 74769/2021/ME  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe

Processo: 02.2021.00001641-5  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL  
Natureza: Intimação referente ao Agravo de Instrumento processo nº 0807890- 28.2020.8.02.0000  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00001642-6  
Interessado: Promotoria de Justiça de São Sebastião - MPAL  
Natureza: Atuação conjunta GAECO  
Assunto: Ofício nº 07/2021-PJSS  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00001646-0  
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.001409/2020-66, para providências.  
Assunto: Ofício nº 275/2021/PR-AL/9º Ofício  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Campo Alegre

Processo: 02.2021.00001648-1  
Interessado: Instituto de Criminalística Perito Dely Ferreira da Silva  
Natureza: Informações acerca do envio do vestígio. Ref. Ofício nº 02/2021/4ªPJP  
Assunto: Ofício nº 0169/2021IC/CPLab  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00001650-4  
Interessado: Fernando Felisbino dos Santos  
Natureza: Requer providências acerca dos fatos narrados  
Assunto: Manifestação  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 30 DE MARÇO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0000781/2021-38

Interessado: Jackson Costa dos Santos – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível III, PGJ B2 para Classe B, nível IV, PGJ B2. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 30 de Março de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 113, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0000781/2021-38, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo JACKSON COSTA DOS SANTOS, Técnico do Ministério Público, para a Classe B, nível IV, PGJ B2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 28 de março de 2021  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 114, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. AMÉLIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO, Promotora de Justiça, da 2ª PJ de Marechal Deodoro, referentes ao mês de abril de 2021.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 115, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CARLOS OMENA SIMÕES, Promotor de Justiça, da 60ª PJC, ora integrante da Assessoria Técnica do PGJ, referentes ao mês de abril de 2021.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 116, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. DELFINO COSTA NETO, Promotor de Justiça, da 41ª PJC, referentes ao mês de abril de 2021.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 117, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. FÁBIO BASTOS NUNES, Promotor de Justiça, da PJ de São José da Tapera, referentes ao mês de abril de 2021.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### Atas de Reunião

#### NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 7ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima sexta-feira, 2 de abril de 2021, em decorrência da determinação contida na Portaria PGJ n. 135, de 25 de março de 2021, publicada na edição n. 389 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 26 de março de 2021.

Maceió, 30 de março de 2021.

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

---

## Promotorias de Justiça

---

### Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Processo a seguir nominado: Notícia de Fato nº 01.2020.00003585-2 – Interessado: Núcleo de Combate à Corrupção – 25º Ofício – Procuradoria da República no Rio Grande do Sul - MPFRS. Decisão: Assim, nos termos do §4º do art. 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o indeferimento da presente Notícia de Fato. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Decorrido o prazo acima citado sem apresentação de recurso, archive-se nos moldes do art. 5º da referida Resolução.



SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO  
Promotor de Justiça

### Portarias

MP n.º 09.2021.00000151-1  
PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para apurar a tratativa da educação como atividade essencial durante a pandemia da COVID-19 nos Municípios de União dos Palmares e Santana do Mundaú

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que a pandemia da COVID-19 impactou profundamente a Educação no Brasil, impondo a suspensão das aulas presenciais e a adoção do regime de ensino não presencial, conforme Parecer n. 5/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), detalhada nas Notas Técnicas NUDED/CAOP/MPAL n.ºs 04/20 a 08/20

CONSIDERANDO que desde então, nos diversos expedientes e estudos confeccionados, o Ministério Público de Alagoas tem sempre destacado a necessidade de as medidas de enfrentamento da epidemia guardarem fundamento em “evidências científicas” e “análises sobre as informações estratégicas em saúde”, como exigido pelo § 1º do art. 3º da Lei n. 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, em um cenário de incertezas quanto às escolhas mais seguras do ponto de vista da saúde coletiva, a política pública de saúde deve estar voltada à redução dos riscos de doenças, como impõe o art. 196 da CF, e que uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde é o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas (art. 198, II, da Constituição da República Federativa do Brasil), razões pelas quais, em qualquer cenário que apresenta múltiplas escolhas possíveis para efetivação da política pública, impõe-se a adoção daquela que represente menores riscos para a saúde coletiva;

CONSIDERANDO essas premissas, o diálogo franco, respeitoso e independente baseado na confiança recíproca estabelecido entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e o Poder Executivo desde o início desta crise tem permitido ações coordenadas em todo o território alagoano e, inclusive, servido de referência para outros Estados da Federação. Por isso, sempre que as decisões estiverem embasadas em evidências científicas sólidas e alicerçadas no regramento jurídico-constitucional em vigor, o Ministério Público do Estado de Alagoas, atuando de forma estratégica, preventiva e resolutiva, manterá seus esforços para preservar o cumprimento dos comandos emanados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO, por outro lado, os prejuízos para aprendizagem, nutrição, socialização, saúde mental e, de maneira geral, para o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente ocasionados pela manutenção das atividades pedagógicas pela via unicamente remota;

CONSIDERANDO que a escola não é apenas um espaço de aprendizagem e construção de conhecimento, mas também desempenha funções fundamentais de socialização e cuidado de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a relevância da escola como espaço de proteção para crianças e adolescentes que são vítimas de abusos e



todas as formas de violência também se deve ao fato de que a maior parte dos abusos contra essa parcela da população ocorre justamente dentro de casa ou por pessoas próximas e de confiança da família;

CONSIDERANDO, portanto, que a escola é por excelência um espaço de promoção e de proteção de direitos, não apenas de fomento da educação formal, e a limitação do acesso físico às instituições de ensino, em conjunto com as mudanças nos meios de atendimento e reordenamento das atividades coletivas desenvolvidas por instituições como centros de referência de assistência social, unidades básicas de saúde, delegacias de polícias, conselhos tutelares, e ainda o distanciamento de amigos, vizinhos, colegas de aula e trabalho, dificultam a atuação da rede protetiva que visa a um abrandamento ou mesmo dissolução de uma situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, em relação às instituições de ensino, isso se expressa na maior dificuldade de identificar casos de violência e negligência, e na interrupção ou fragilização na execução dos serviços oferecidos na escola como alimentação e apoio psicossocial, atrelado à ausência de contato com colegas, professores, entre outros;

CONSIDERANDO que a promoção de saúde mental na escola fortalece o bom relacionamento com a comunidade, família e amigos, e, ainda, ajuda a encarar sentimentos e comportamentos de forma saudável, o que auxilia no desenvolvimento e potencialização da resiliência, ou seja, a capacidade de desenvolvimento de habilidades de enfrentamento para potenciais situações de crise. Além disso, o acolhimento apropriado das demandas de saúde mental, neste momento, reduz a probabilidade de evasão e abandono da escola;

CONSIDERANDO que a única forma, portanto, segundo a Lei, de se admitir a suspensão das aulas presenciais não depende da conveniência do Poder Executivo, mas sim de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente indicando a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos que embasem as medidas que suspendem as aulas presenciais, circunstância que não se verifica no presente caso;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n.º 72.438, de 22 de dezembro de 2020, que tem por finalidade estabelecer as condições gerais para a retomada das atividades presenciais na área da Educação, nas redes pública e privada de ensino durante a pandemia de Covid-19 no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que a leitura conjugada dos dispositivos legais mencionados determina que as atividades escolares presenciais, por serem consideradas atividades essenciais, deverão ser obrigatoriamente retomadas, mesmo em situações de Risco Potencial Gravíssimo, no primeiro dia letivo de 2021;

CONSIDERANDO o art. 208, §1º, da Constituição Federal, que reconhece na educação um direito público subjetivo da criança e do adolescente, uma vez autorizado o retorno das aulas presenciais, mesmo que híbrido e cumprindo os protocolos estabelecidos, não está na esfera de discricionariedade do gestor a não reabertura das escolas, pois desaparece o fundamento jurídico que levou ao ensino remoto, que é a necessidade sanitária (respeitando-se o direito de opção dos pais);

CONSIDERANDO que atualmente e de forma objetiva, sem a pretensão de discutir os motivos e atores que levaram a isso, é fato que se voltou a desconsiderar a prioridade às atividades presenciais da educação no setor público nas normativas que autorizam e regem as atividades, o que, na visão do Ministério Público, precisa ser corrigido;

CONSIDERANDO a constatação de inversão de prioridades nas práticas sociais, das instituições e dos entes públicos, porque, enquanto outras atividades não essenciais inclusive estão liberadas por completo ou restritas apenas parcialmente (restrição de percentual de ocupação ou de horário de funcionamento), em tese com embasamento científico, há evidente descaso social com a educação, talvez a única cumpridora efetiva dos protocolos (acompanhados e fiscalizados em todo o território alagoano pelo Ministério Público);

CONSIDERANDO que a liberação e funcionamento das atividades escolares presenciais no setor privado denota violação do princípio da igualdade e acesso universal ante a não oferta de atividades presenciais no setor público;

CONSIDERANDO que são incalculáveis e irreversíveis os custos sociais decorrentes da paralisação das atividades escolares. É incomensurável o prejuízo para o desenvolvimento de toda uma geração de crianças e adolescentes, que já perderam um ano letivo inteiro de atividades presenciais e de convívio social, e que podem agora permanecer por mais semanas ou talvez meses sem ir para a escola;

CONSIDERANDO as evidências científicas, colhidas por órgãos reconhecidos nacional e internacionalmente (Sociedade Brasileira de Pediatria, Centro Europeu para Prevenção e Controle de Doenças, Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos, Banco Interamericano de Desenvolvimento, UNICEF, entre outros), que se avolumam no sentido de que as crianças acometidas pela doença não só não evoluem, em regra, para casos graves, como também são menos transmissoras da COVID-19, assim como que as escolas não são principais focos de transmissão do vírus, sobretudo quando há protocolos e planos de contingenciamento para a situação de contaminação;

CONSIDERANDO que, diante desse tratamento discrepante da educação frente a outras atividades não essenciais, a educação foi reconhecida, em diversos estados do Brasil, como atividade essencial isso para fins de funcionamento e oferta durante a pandemia.

CONSIDERANDO que o Levantamento internacional de retomada das aulas presenciais, elaborado pela consultoria Vozes da Educação e atualizado em fevereiro deste ano, concluiu, após examinar detalhadamente a experiência de reabertura das escolas em 21 países do mundo, que:

Os dados encontrados neste levantamento revelam que, na maioria dos países pesquisados, o retorno às aulas não impactou a tendência da curva do país. Essa constatação se alinha com o estudo realizado pelo Centro Europeu para Prevenção e Controle



de Doenças, publicado em dezembro de 2020. O estudo ressalta que o aumento de casos identificados na Europa a partir da abertura das escolas se deu por causa do relaxamento de outras medidas de distanciamento, mas os focos de transmissão não foram os espaços escolares. Além disso, ressalta que o fechamento das escolas deve ser utilizado como último recurso de contenção da pandemia.

O estudo também mostrou que profissionais da educação não correm risco maior de infecção do que outras profissões, embora o risco aumente em casos de contato entre muitos adultos e jovens a partir de 16 anos.

Pesquisa do BID publicada em fevereiro de 2021, avaliando especificamente a situação na América Latina, também concluiu que "com uma estratégia bem implementada para controle da Covid-19, em contextos onde a doença está controlada, é possível manter as escolas abertas sem consequências significativas na transmissão comunitária do vírus."

Importante ressaltar que nenhum dos dois estudos contempla dados das novas variantes do vírus, e que este levantamento não conseguiu avaliar o impacto da nova variante nos países porque em muitos lugares as escolas foram fechadas.

Na primeira versão deste levantamento, identificou-se que países cuja reabertura foi considerada satisfatória promoveram o retorno às aulas quando a curva de contágio estava decrescente ou estável em níveis não elevados. Nesta versão, foi possível confirmar que, com a reabertura das escolas a tendência do número de casos foi mantida. Isso significa que não se identificou correlação entre a reabertura das escolas e um eventual aumento nos índices de transmissão comunitária. Para se ter uma ideia, dos 21 países analisados, nove tiveram retorno considerado satisfatório (África do Sul, Alemanha, China, Dinamarca, França, Nova Zelândia, Portugal, Singapura e Suécia), indicando que mesmo com a reabertura de todas as escolas, não foi registrada evolução na curva de contágio nos dois meses subsequentes.

CONSIDERANDO, exatamente por conta dessas evidências, que se pode dizer ser um contrassenso suspender por completo as atividades presenciais nas escolas atividade de baixo risco enquanto outras atividades de alto risco, reconhecidamente muito mais suscetíveis de causarem contaminação, permanecem em funcionamento, ainda que com restrições de horários ou de capacidade;

CONSIDERANDO que as aulas presenciais acabaram de retornar em parte dos municípios alagoanos, enquanto em outros isso ainda nem sequer ocorreu, de modo que a educação não pode ser responsabilizada pelo recente aumento dos casos em Alagoas;

CONSIDERANDO que, em casos suspeitos ou confirmados de infecção nas escolas, cabe inicialmente aplicar plano de contingência (que deve prever o isolamento, rastreamento de contato, substituição dos professores etc.), elaborado justamente para esse fim, e não suspender automaticamente todas as aulas presenciais;

CONSIDERANDO que as crianças ao frequentarem as escolas podem estar muito mais protegidas do que no ambiente doméstico, sobretudo quando não há medidas restritivas de atividades econômicas, de modo que os pais ou responsáveis ficam impossibilitados de cuidar pessoalmente de seus filhos, os quais acabam permanecendo sob a supervisão de terceiros, muitas vezes em condições precárias e causando aglomeração em ambientes fechados (como em creches clandestinas);

CONSIDERANDO não restar dúvida, portanto, de que a educação, ressalvadas as atividades diretamente relacionadas à saúde, recebe prioridade de tratamento como política pública, por sua relevância como direito social e fundamental, razão pela qual, no contexto das demais atividades essenciais, em especial (mas não só) atividades recreativas ou de convívio social, deve ser a primeira a retornar e a última a paralisar, e a paralisação deve ocorrer apenas em caso de justificada necessidade sanitária.

CONSIDERANDO, nessa linha, a Carta aberta às prefeitas e aos prefeitos eleitos dos municípios brasileiros, elaborada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância UNICEF, na qual o órgão conclama que "as escolas devem ser as últimas a fechar e as primeiras a reabrir em qualquer emergência ou crise humanitária. É fundamental empreender todos os esforços necessários para que as escolas de educação básica reabram no início deste ano escolar, em segurança. É um momento-chave que não podemos deixar passar."

CONSIDERANDO que quando ponderado o prejuízo à educação com a necessária proteção da saúde e da vida das pessoas, a restrição das atividades presenciais é compreensível e aceitável. Porém, a partir do momento em que a educação é posta em segundo plano frente a atividades que não possuem o mesmo impacto social, a situação torna-se inadmissível e exige pronta intervenção do Ministério Público na tutela dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, que devem receber prioridade absoluta na implementação das políticas públicas, como determina o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que, nesse contexto de rediscussão de prioridades e replanejamento da liberação de atividades, é fundamental recordar que o princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente tem previsão tanto no texto constitucional (art. 227, caput, CF/88), quanto no estatutário (art. 4º, caput e parágrafo único, ECA), em que se impõe a primazia tanto no atendimento quanto na formulação de políticas públicas destinadas à infância e à adolescência, conforme ficou expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;



d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

CONSIDERANDO que o princípio da prioridade absoluta tem justificativa diante da fragilidade própria da condição peculiar de ser humano em desenvolvimento ostentada pela criança e pelo adolescente, que demanda uma atenção diferenciada e prioritária. Assim, é inquestionável que qualquer medida a ser adotada pelo Poder Público, seja no contexto da pandemia ou fora dele, deve necessariamente levar em consideração a prioridade que é absoluta, portanto deve se colocar a frente de todas as demais prioridades garantida constitucionalmente às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO que num cenário de grave crise sanitária, o Município pode legitimamente suspender as atividades presenciais, porém a legalidade dessa medida deve ser avaliada no contexto mais amplo de combate à pandemia e vir, no mínimo, acompanhada de medidas restritivas idênticas ou mais rigorosas para todas as atividades não essenciais e não prioritárias;

CONSIDERANDO que o fechamento das escolas, por si só, sem que outras restrições de mesma ordem sejam estabelecidas, dificilmente impactará na transmissão comunitária do vírus, razão pela qual é muito provável que as condições que justificaram a suspensão das aulas presenciais permaneçam vigentes por mais semanas e até meses, correndo-se o risco de haver a repetição, em 2021, do cenário do ano anterior, em que as aulas presenciais permaneceram suspensas por praticamente todo o ano;

CONSIDERANDO que se o Município, à luz das informações estratégicas em saúde que dispõe, entende que as aulas presenciais devem ser suspensas o que é perfeitamente admissível diante da grave crise que enfrenta o sistema de saúde é absoluta e evidentemente incoerente que, no mesmo cenário sanitário, considere que outras atividades não essenciais, mais propensas à propagação do vírus, permaneçam em funcionamento, sendo essa incongruência que justifica o controle da legalidade e da constitucionalidade da medida pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 208, § 2º, da Constituição Federal, estabelece que "O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO, por fim, a aprovação de Enunciado pela Comissão Permanente da Educação (COPEDEC), do Grupo Nacional dos Direitos Humanos (GNDH), vinculado ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG), que sintetiza da seguinte forma o posicionamento do Ministério Público brasileiro a respeito da temática:

Ao Ministério Público compete a fiscalização da retomada das aulas presenciais considerando os critérios sanitários aprovados pelo poder público, submetendo-os, na hipótese de insuficiência, às providências legais. Definidos os protocolos sanitários e pedagógicos próprios para a política educacional, a retomada das aulas presenciais, embora regrada, gradual, híbrida e progressiva, faz-se imprescindível porquanto relacionada à garantia de direito humano fundamental.

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada do Direito à Educação, em especial a tratativa da educação como atividade essencial durante a pandemia da COVID-19, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: "Educação - atividade essencial", tendo como fiscalizados, inicialmente, os Municípios de União dos Palmares e Santana do Mundaú;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,
3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Expeça-se Recomendação aos Municípios fiscalizados;
5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
6. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;
7. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta disposto na recomendação, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

União dos Palmares, 30/03/2021

LUCAS S J CARNEIRO  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação-CAOP-MPAL  
MP n.º 09.2021.00000151-1

**Atos diversos**



NOTIFICAÇÃO

Inquérito Civil Público  
Autos SAL/MP: 06.2018.00000947-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo/AL, com fundamento no dispositivo inserto no artigo 10, §1º, da Resolução 23/2007 do CNMP, NOTIFICA, acerca da promoção de arquivamento do Inquérito Civil 06.2018.00000947-2, cujo objeto versa sobre ausência de prestação de contas do cofinanciamento estadual do CRAS de Porto Calvo/AL, referente ao ano de 2016, os seguintes interessados: 1-) Ormino de Mendonça Uchoa, ex-Prefeito de Porto Calvo/AL; 2-) David Klevisson da Fonseca Silva Pedrosa, ex-Prefeito de Porto Calvo/AL; 3-) Valdicleide dos Santos Mendonça, ex-Secretária de Assistência Social de Porto Calvo/AL; 4-) Marcella Karynne da Silva Mendonça, ex-Secretária de Assistência Social de Porto Calvo/AL; 5-) Alba Cristine da Silva Mendonça, ex-Secretária de Assistência Social de Porto Calvo/AL; 6-) Cleópatra Soares da Silva, ex-Secretária de Assistência Social de Porto Calvo/AL; e 7-) Gisélia da Fonseca Silva Pedrosa, ex-Secretária de Assistência Social de Porto Calvo/AL. Ressalte-se que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas que delibere sobre a homologação ou rejeição do arquivamento, os interessados poderão apresentar razões recursais ou documentos.

Porto Calvo/AL, 30 de março de 2021.

Carlos Davi Lopes Correia Lima  
**Promotor de Justiça**